

**DANO MORAL E SUA TARIFAÇÃO NA
REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA DE
2017**

Eduardo Rockenbach Pires

Escola Judicial do TRT da 2ª Região
23.04.2019

Michael Löwy:

Ideologia como uma visão social de mundo, que serve para “legitimar, justificar, defender ou manter a ordem social do mundo”

(Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista. São Paulo: Cortez, 1991, p. 14).

Rui Portanova:

“O juiz que não tem valores e diz que seu julgamento é neutro, na verdade está assumindo valores de conservação. O juiz sempre tem valores. Toda sentença é marcada por valores. O juiz tem que ter a sinceridade de reconhecer a impossibilidade de sentença neutra”

(Motivações ideológicas da sentença. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 74).

CLT, art. 223-C:

A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física **são os bens** juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

CLT, art. 223-D:

A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica.

CLT, art. 223-B:

Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as **titulares exclusivas do direito à reparação**.

CLT, art. 223-E:

São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, **na proporção da ação ou da omissão.**

Mas:

Código Civil, art. 942: Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, **se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação**. Parágrafo único. [...]

“Por sua vez, a segurança é valor que por si só se opõe ao valor justiça. O desejado de decisões mais previsíveis, mais uniformes, choca-se com os ideais de justiça. É que justiça tem que compreender o ineditismo da vida, a mudança contínua. O valor justiça é mais importante que o valor segurança. Esta fundamentalmente garante a segurança das classes que fizeram a lei ou tiveram papel preponderante na sua feitura [...]” (PORTANOVA, 2003, p. 61)

Considerações finais

Crítérios

(Luis Fernando Veríssimo)